
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Nininho</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Mensagem nº 139/2023, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, no Órgão: **22.101 – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC**, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Lei Orçamentária Anual 2024, conforme abaixo:

	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>TIPO DE EMENDA</b>		Individual
<b>TIPO DE TRANSFERÊNCIA</b>		Transferência por Finalidade Definida
<b>UO:</b>	22.101	Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC
<b>PROGRAMA</b>	996	Ooperações Especiais: Outras
<b>AÇÃO:</b>	8026	Pagamento de Emendas Parlamentares Impositivas
<b>OBJETIVO</b>		Propiciar o Pagamento das Emendas Parlamentares Impositivas de que trata o Art. 164 e 164-A da Constituição Estadual
<b>ESFERA</b>	F ou S	Seguridade Social
<b>FUNCIONAL</b>	28.845	FUNÇÃO 28 – Encargos Especiais / SUBFUNÇÃO 845 – Outras Transferências
<b>GND</b>	3 ou 4	3 – Outras despesas correntes
<b>MODALIDADE</b>	40, 41 ou 50	40 - Transferência a Municípios
<b>FONTE</b>	1.500.0000	Recursos não vinculados a Impostos
<b>VALOR</b>		R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
<b>MUNICÍPIO</b>		Todos
<b>REGIÃO</b>	9900	Todo o Estado

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos, conforme abaixo.

	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>UO:</b>	30.102	Recursos Sob A Supervisão Da Sefaz – EGE/SEFAZ
<b>PROGRAMA</b>	996	Ooperações Especiais: Outras
<b>AÇÃO:</b>	8048	Provisão para Emendas Parlamentares
<b>OBJETIVO</b>		Disponibilizar recursos às emendas parlamentares de que trata o parágrafo 16, do artigo 164 da Constituição Estadual
<b>Esfera</b>	S	Seguridade Social
<b>FUNCIONAL</b>	28.846	FUNÇÃO 28 – Encargos Especiais / SUBFUNÇÃO 846 – Outros Encargos Especiais
<b>GND</b>	3 ou 4	3 – Outras despesas correntes
<b>Modalidade</b>	90	Aplicações Diretas
<b>Fonte</b>	1.500.000	Recursos não vinculados a Impostos
<b>Valor</b>		R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
<b>REGIÃO</b>	9900	ESTADO

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

## JUSTIFICATIVA

Propiciar com o pagamento de emendas parlamentares impositivas de que trata o Art. 164 e 164-A da Constituição Estadual, apoio aos municípios e entidades para a promoção de ações sociais, com o objetivo de promover o desenvolvimento social das pessoas, apoiando Municípios e instituições/entidades sociais sem fins lucrativos, com vistas a minimizar as vulnerabilidades sociais.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Janeiro de 2024

**Nininho**  
Deputado Estadual